



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer procedimentos no controle de gastos específicos mediante reconhecimento de estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer procedimentos no controle de gastos específicos mediante reconhecimento de estado de calamidade pública.

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte art.65-A:

Art. 65-A. A ocorrência de calamidade pública de que trata o art. 65 poderá implicar a adoção de regime excepcional de execução orçamentária e financeira, acarretando a suspensão das restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada a que se referem os arts. 19, 20, 21,22. 23, 25, 31 e 32, §3.

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 tem causado efeitos devastadores na economia mundial. Como a melhor medida profilática encontrada por especialistas em saúde pública é, até o momento, o isolamento social, tem-se como resultado a paralisia da economia, tendo em vista o fechamento compulsório das atividades econômicas consideradas não essenciais.

Ao contrário dos boletins anteriores do Ministério da Saúde, o que foi divulgado recentemente, é uma [avaliação de risco](#) da Pasta sobre o coronavírus. Neste boletim, o qual diz com todas as letras o que já vem sendo objeto de preocupação há muito tempo: nos hospitais faltam leitos, equipamentos de proteção individual, respiradores e ainda profissionais capacitados para o manejo clínico de pacientes graves. Na atenção básica, faltam trabalhadores treinados para lidar com casos leves.

Recentemente, o presidente do Banco Central, senhor Roberto Campos, participou da série de entrevistas por videoconferência feitas pela XP Investimentos. Na ocasião, ele apresentou um estudo feito pela *The Economist Intelligence Unit*, o qual prevê uma [queda de 5,5% no PIB brasileiro em 2020](#)..

Neste diapasão, o Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Este é o momento de propormos medidas efetivas que ajudem os entes federados nesse enfrentamento duríssimo contra esta pandemia que atinge o mundo inteiro.

Ademais, o presente projeto tem como desígnio a exposição dos efeitos econômicos acarretados por um estado de calamidade pública. Isto posto, e irrefragável que em períodos que ocorram a situação em comento, fica absolutamente impossível cumprir o disposto na Lei de Orçamento anual dos entes federados.

Não obstante, resta-nos claro, que a Lei de Responsabilidade Fiscal traduz a aplicação de recursos públicos que observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, como estabelece o art. 37 da nossa Constituição. Entretanto, o referido dispositivo legal tem que estabelecer regras

com correspondência biunívoca, entre o orçamento anual previsto e as especificidades que podem ocorrer durante o exercício do mesmo..

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação desta proposta, a qual permitirá que os entes federados possam tomar medidas de extrema necessidade para o enfrentamento de crises durante a ocorrência de estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

DEPUTADO ROBERTO PESSOA

